

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 061

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre o Estágio de Estudantes, nas condições que especifica”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

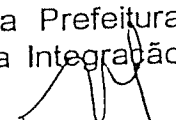
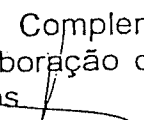
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos profissionalizantes do ensino médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77 e do respectivo Decreto de Regulamentação nº 87.497/92 e alterações.

Art. 2º O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a ser planejado e desenvolvido em conformidade com os currículos, programas e horários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Único – O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo disposição da Instituição de Ensino a que estiver vinculado.

Art. 3º Para a caracterização e definição do estágio, de cada curso, a Prefeitura deverá firmar um Acordo de Cooperação (instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/82) com as Instituições de Ensino, cujos alunos pretendam realizar o estágio, onde estarão acordadas as condições básicas daquele estágio.

Art. 4º Na execução da presente Lei Complementar, poderá a Prefeitura, ainda, valer-se, mediante Convênio, da colaboração de um Agente da Integração, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 061, fls. 2

Art. 5º A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de um "Termo de Compromisso de Estágio" entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino ou de Agente de integração.

Art. 6º O Termo de Compromisso de Estágio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por igual período, desde que:

- I- o estudante comprove matrícula no mesmo curso; e
- II- a Instituição de Ensino aceite a renovação dentro das condições estabelecidas.

§ 1º No caso de estudantes matriculados no último ano, o Termo de Compromisso de Estágio terá a vigência somente até a data de conclusão do curso, entendendo-se como tal o último dia do semestre em que o curso se encerra (30 de junho ou 31 de dezembro).

§ 2º O estágio proporcionado pela Prefeitura não poderá, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sejam eles ininterruptos ou resultado da somatória de diversos períodos.

Art. 7º Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, conforme determina o art. 4º da lei Federal nº 6.494/76.

Art. 8º A carga horária de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, totalizando, em média, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 1º As ausências do estudante darão efeito à redução proporcional de sua Bolsa-Auxílio.

§ 2º As ausências ou atrasos por motivos escolares, devidamente comprovados, não serão objeto de sanção de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 061, fls. 3

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do estabelecimento de ensino ou do órgão onde está sendo cumprido o estágio.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder BOLSA-AUXÍLIO, aos estagiários de que trata a presente lei complementar, na seguinte equivalência:

- I- ao estagiário estudante, de nível superior, será concedida uma bolsa auxílio equivalente ao menor salário pago ao funcionalismo de Cajamar; e
- II- ao estagiário estudante, de nível médio técnico, será concedida uma bolsa auxílio equivalente ao salário mínimo vigente .

Art. 10 Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante ficará sujeito à orientação e às normas de trabalho da unidade em que estiver prestando estágio.

Parágrafo Único - A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão do Termo de Compromisso, mediante simples comunicação escrita ao estagiário, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 11 A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 6º, quando:

- I- o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II- houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III- o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV- o estagiário trancar matrícula ou cessar freqüência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V- o estagiário for convocado para o serviço militar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 061, fls. 4

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 49, de 28 de novembro de 2003 e nº 56, de 24 de março de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de setembro de 2005.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.